

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Da Deputada Federal Caroline de Toni)

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o livre porte de arma de fogo para integrantes das entidades de desporto, caçadores e colecionadores de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo observadas a legislação ambiental;

.....
.....

XII – Instrutores, atiradores, caçadores e colecionadores de arma de fogo registrados junto ao Comando do Exército.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 10 de dezembro de 2020.

Deputada Federal Caroline de Toni

PSL/SC

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de permitir o livre porte de arma de fogo aos caçadores e colecionadores registrados junto ao Comando do Exército.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214296574300>



Além disso, a proposta tem a finalidade de permitir que o livre porte de arma de fogo seja também concedido para todos os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observada a legislação ambiental.

Ora, a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) foi concebida com a premissa completamente equivocada de que a restrição do porte de arma de fogo seria a resposta para os altos índices de violência verificados no Brasil.

Passados quase 17 anos do Estatuto do Desarmamento, resta patente que a equivocada lei não atingiu a sua finalidade de redução da violência no Brasil. Pelo contrário, a violência e a criminalidade aumentaram de maneira vertiginosa nas últimas décadas.

Atualmente, apenas "as pessoas de bem" andam desarmadas. Os Criminosos, sabendo que as pessoas não têm armas de fogo, não tem medo de invadir uma casa para cometer um assalto ou cometer quaisquer tipos de crimes. Enquanto isso, os cidadãos brasileiros se encontram com medo e trancafiados nas suas residências.

Deve-se, portanto, inverter a lógica do fracassado Estatuto do Desarmamento atualmente vigente.

Há de se ter em mente que uma arma de fogo serve como proteção pessoal. Os caçadores e colecionadores, assim como os integrantes das entidades de desporto, merecem ter direito ao livre porte de arma de fogo, em razão de suas atividades desenvolvidas.

Por todo o exposto, considerando que a ampliação do porte de arma de fogo representa uma medida democrática e de ampliação da liberdade individual dos cidadãos, considerando que a imensa maioria dos integrantes das entidades de desporto, caçadores e colecionadores de arma de fogo é formada por cidadãos de bem, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

Deputada Federal Caroline de Toni
PSL/SC

